

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0311/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 37400.002319/2015-61

RECORRENTE: Allan Alves de Moraes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério do Trabalho e Previdência Social**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informações acerca de processo de concessão de benefício a si.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso, afirmando tratar-se de informação pessoal.

1ª Instância: Órgão quedou-se omissivo.

2ª Instância: Reitera afirmação inicial e afirma que a manifestação estaria sendo tratada no âmbito da Ouvidoria-Geral da Previdência Social.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou tratar-se de matéria não afeta aos direitos tutelados pela Lei 12.527/2011, mas de solicitação de providências administrativas, as quais possuem canal específico de atendimento por meio do sistema de Ouvidoria do MPS.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Vem Respeitosamente a presença dos ILUMINADOS da CMRI (Primeiramente clamando Isaías 59:4

Não há quem pleiteie sua causa com justiça, não há quem busque o direito, e nem faça sua defesa com retidão e sinceridade. Todos apóiam seus argumentos em falatório vazio e mentiras; concebem maldades e geram mais iniquidade.)pereço juntamente com a Família

Por favor se possível analisar conjuntamente recurso Ja em andamento 37400001506201528 pois se trata do mesmo pedido de providencia ,desculpe por recorrer mas ´foi o canal mais pratico de a solução expostas , grato pela segurança do trabalhador e sua família agradeço AMÉM"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente busca em seu recurso a adoção de providências administrativas que não estão amparadas pela Lei de Acesso à Informação, devendo estas ser direcionadas à Ouvidoria da instituição a fim de receberem adequado tratamento. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por tratar-se de pedido fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Não obstante, registrou manifestação de ouvidoria relativa aos processos 37400.002319/2015-61 e 37400.001506/2015-28 no sistema e-Ouv, sob protocolo nº 00106.002123/2015-91 a qual poderá ser acompanhada pelo recorrente no endereço web:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.aspx>


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011.


5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério do Trabalho e Previdência Social e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União